



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 42/07

Processo Administrativo n.º 07/10/18.263

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - D.A.

Modalidade: AMIL n.º 1.389/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas - Estado de São Paulo - CEP 13.015-904, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Aquisição de Material Independente de Licitação - AMIL n.º 1.389/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o pagamento da prestação de Serviço Telefônico, sem fio com tecnologia digital.

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos valores unitários a seguir discriminados:

2.1.1. Prestação de serviço telefônico para Chamadas fixo / fixo

- Preço da Ligação por minuto R\$ 0,1205

2.1.2. Prestação de serviço telefônico fixo para Chamadas Fixo-Móvel

- Preço da Ligação por minuto R\$ 0,9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes ao valor estimado na modalidade local, para o período de 12 (doze) meses.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários do presente contrato poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o Índice da ANATEL.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 31000.3120.04.122.2002.339039.58.4188.00.44.010110000, conforme fls. 05 do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias da assinatura do contrato;

7.1.2. Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da **CONTRATADA**;

7.1.3. Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, com antecedência de 5 (cinco) dias, ao Departamento de Administração - Telefonia para análise e aceite;

7.1.4. Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) por acompanhar as solicitações do **CONTRATANTE**, relativas a esta contratação (back-office), tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/ financeiro;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

7.1.7. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, como parte integrante do pacote de serviços: identificação de chamadas, secretária eletrônica, chamada em espera, sem custos adicionais;

7.1.8. Estender ao **CONTRATANTE** os planos de descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, que a **CONTRATADA** venha a oferecer no futuro;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes e das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

9.1. A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Departamento de Administração – Telefonia, sito a Avenida Anchieta n° 200 – 16° andar – Campinas - SP.

9.2. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias a conferência do serviço executado, unicamente para o item contratado, discriminando todos os tipos de ligações realizadas.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. Caso seja identificado cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o **CONTRATANTE** comunicará os fatos à **CONTRATADA**, afim de que seja feita devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, a qualquer tempo, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

10.2. No desempenho de suas funções é assegurado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 1% (um por cento) a cada hora de paralisação dos serviços, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços, após a comunicação do **CONTRATANTE** por e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2.** Se a multa aplicada não for paga, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada através de AMIL n° 1.389/07 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/18.263, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n° 07/10/18.263.

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2007.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Representante Legal: Luiz Chico Junior
R.G. n°: 10.907.724 SSP/SP
C.P.F. n°:062.007.478-73

Walter Scorsoni Filho
R.G. n.º 12.437.189
C.P.F. n.º 024.723.618-74